

## CONHABINS NATAL/RN

# CONTRIBUIÇÕES PARA A AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA ZPA-9

### 1. INTRODUÇÃO

Tramita perante o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONHABINS, a minuta do anteprojeto de Lei da ZPA 9 Revisado em maio de 2016, que “Regulamenta o uso e ocupação do solo, delimita as subzonas e estabelece as prescrições urbanísticas para a zona de proteção ambiental 9 (ZPA 9), abrangendo parte dos bairros de Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha, região Administrativas Norte do Município do Natal/RN, criada pela Lei complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007”

A Comissão Relatora foi constituída por quatro conselheiros (as) – para análise da minuta, seu histórico e fundamentação constante no processo e posterior apresentação de relato e parecer em Plenário.

Para a construção do **relato** e **parecer**, que está organizado em **três** partes a comissão adotou alguns procedimentos metodológicos:

- Revisão do material de caracterização da área e histórico de propostas – Evolução dos Autos;
- Revisão da Minuta de Lei;
- Sugestões de Alterações e complementações na Minuta de Lei.

Entre os aspectos destacados para análise a comissão se deteve, principalmente, na análise da minuta de lei e nos estudos que

fundamentam a minuta de anteprojeto de lei. Sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM e do Ministério Público - MP.

Dessa forma, a partir da análise dos autos, que ocorreu em diversas reuniões entre setembro de 2016 e e setembro de 2017, a comissão concordou com a maioria dos argumentos da proposta e consequente resposta normativa, mas também identificou aspectos discordantes, fato que resultou na apresentação de um parecer com sugestões de alterações, notadamente no tocante a identificação das AEIS de segurança alimentar e na regulamentação das unidades habitacionais já existentes na área.

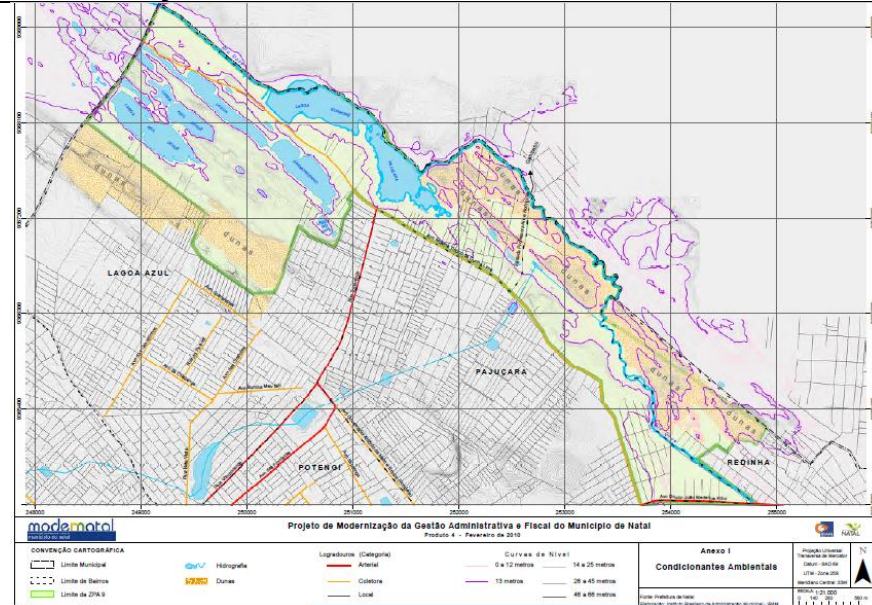
## **2. REVISÃO DO MATERIAL DE CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA E HISTÓRICO DE PROPOSTAS – EVOLUÇÃO DOS AUTOS**

O processo de regulamentação da ZPA9 partiu de estudo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, em março de 2010, que apresenta um panorama geral sobre a caracterização da área, a leitura dos aspectos ambientais relativos à: geomorfologia; cobertura vegetal; ocupação humana; prevalência de ocupações irregulares por moradias urbanas de baixa renda, associadas ou não à produção de alimentos (cultivo de hortaliças e criação de animais); acentuada carência de rede de infraestrutura, equipamento e serviços urbanos, elucidando os conflitos decorrentes das pressões exercidas pela expansão da ocupação humana sobre os espaços a serem conservados e preservados.

A seguir uma tabela com um resumo do estudo elaborado pelo IBAM, aqui posto, por ser referencia na caracterização da ZPA 9.

## ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO DA ZPA 9 - AUTOR – IBAM – ANO 2010

Mapeamento  
Condicionantes  
Ambientais



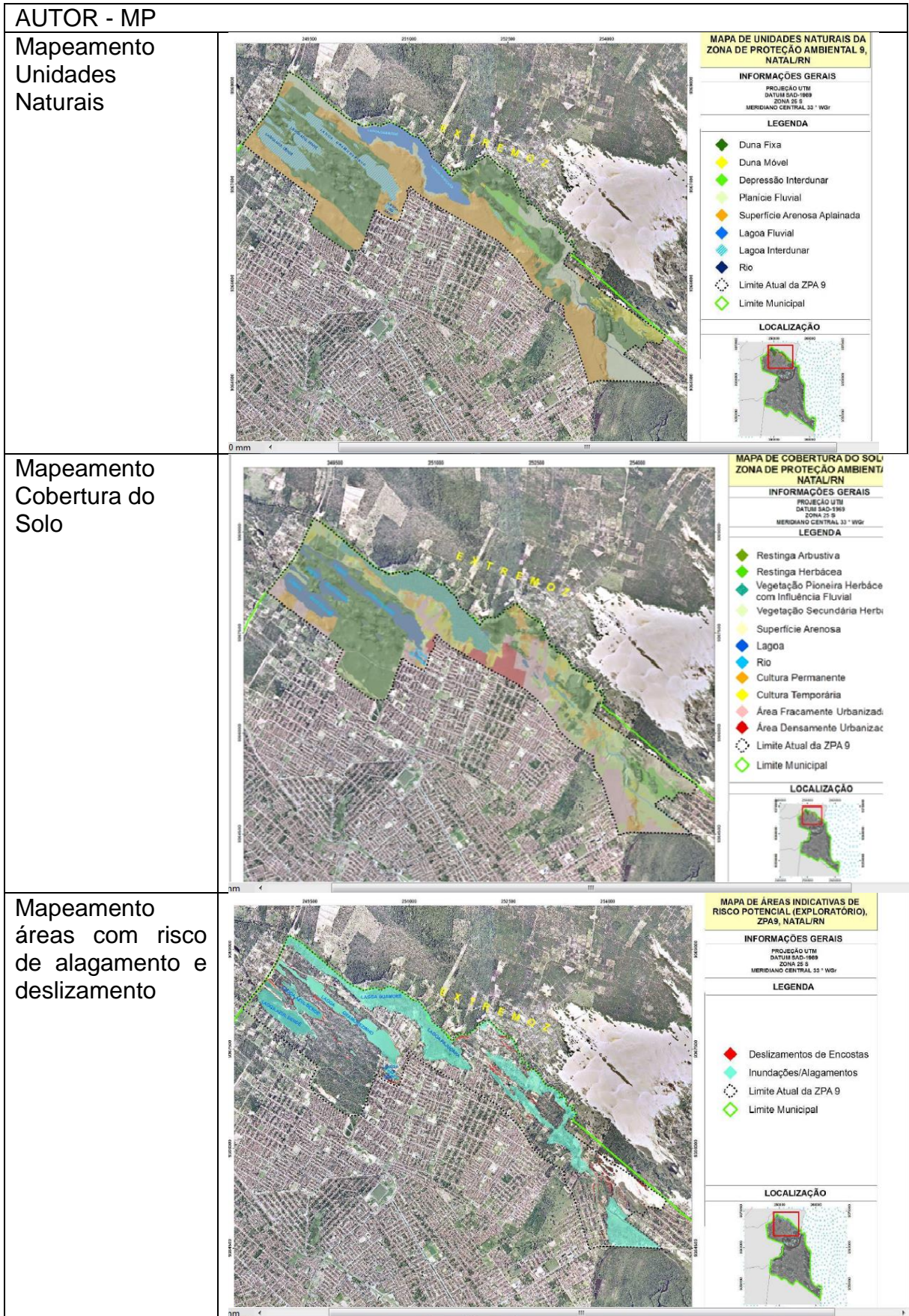
Zoneamento  
Uso do Solo



Já é possível identificar no primeiro estudo do IBAM no ano de 2010 uma diferenciação espacial da ZPA 9 em subzonas, 3 a princípio, conforme destacado na tabela acima: **Subzona de Preservação, Subzona de Conservação e Subzona de Uso Restrito**, listadas aqui da mais restritiva para a menos restritiva.



A seguir o estudo elaborado pelo Ministério Público para a ZPA 9:





Mapeamento APPs

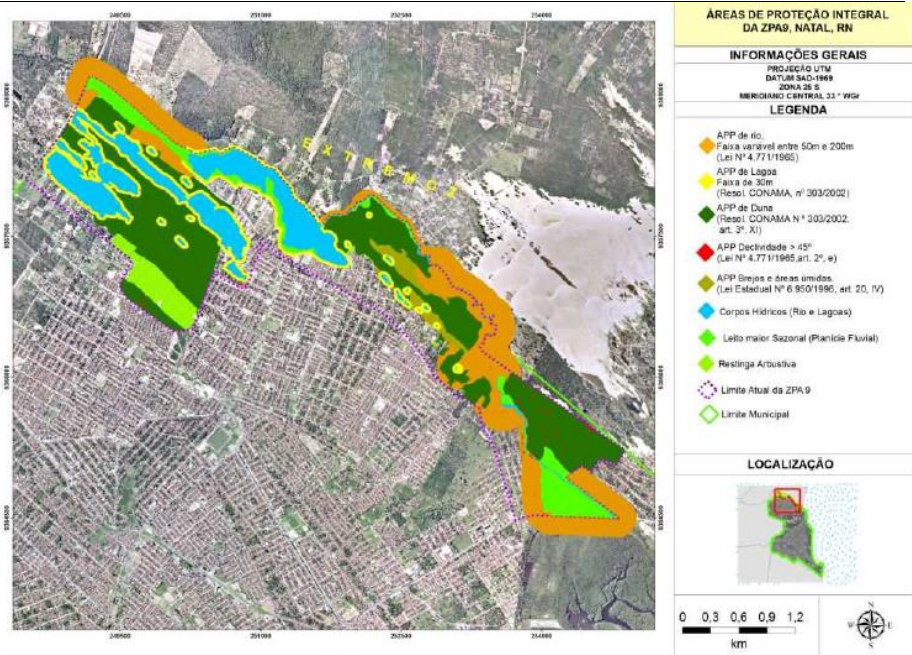


Figura 81: Mapa de áreas de proteção integral - ZPA 9. Fonte: Acervo da equipe técnica, 2012.

Zoneamento Ambiental com Sombreamento de APPs

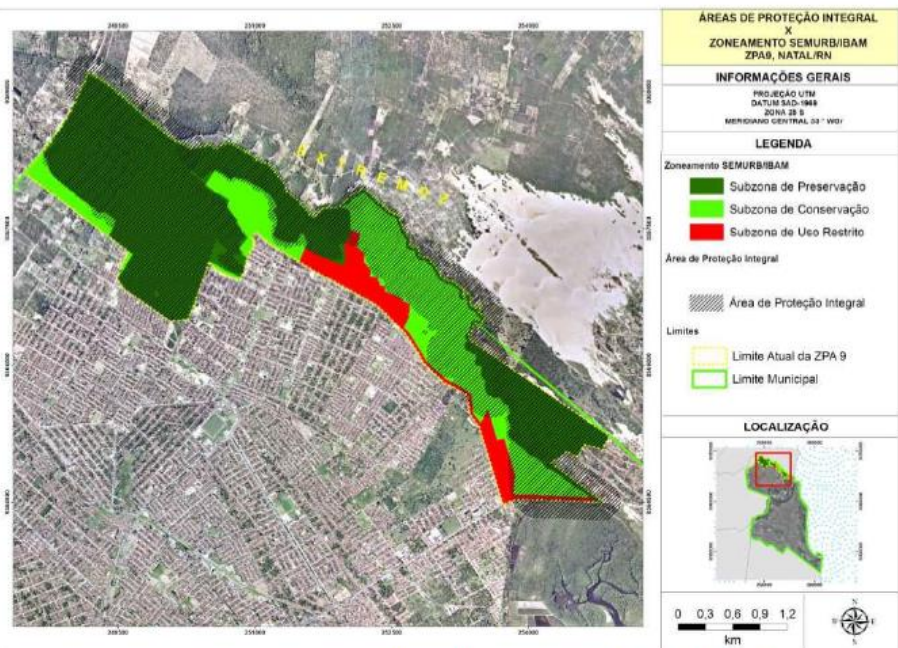


Figura 103: Mapa de sobreposição Áreas de Proteção Integral e Zoneamento SEMURB/IBAM - ZPA 9. Fonte: Elaboração da equipe técnica a partir de IDEMA/2006, SEMURB, 2007 e SEMURB/IBAM, 2010.

Os estudos do MP já trazem a complementação no tocante a questão da habitação de interesse social em semelhante grau de importância com relação aos aspectos ambientais. O laudo técnico traz em seu escopo as seguintes contribuições:

*“Falhas na caracterização de urbanizações que causam pressão direta sobre as planícies de inundação, implicam em incongruência na definição dos condicionantes urbanísticos;”*

Quanto aos aspectos sociais, urbanísticos, históricos e cênico-paisagísticos, o Lauto Técnico identifica inconsistência na análise que subsidiou a definição de parâmetros urbanísticos, ressaltando que algumas partes das SZC e SZUR devem ser ajustadas por incidirem em APP, atentando-se:

*“a) para o fato de que toda a ZPA9 encontra-se inserida na Mancha de Interesse Social;”*

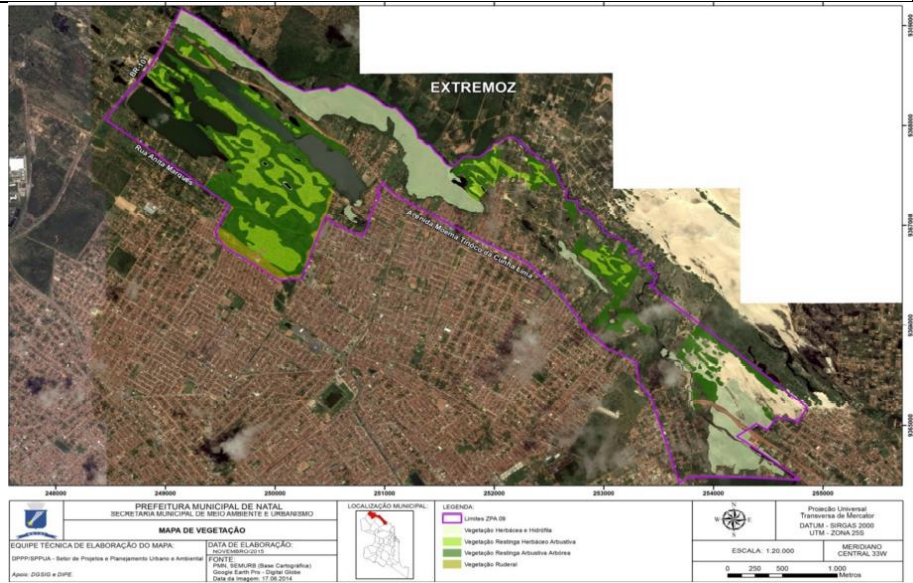
*“b) que existem assentamentos, inclusive agrícolas com perfil passível de enquadramento como Área Especial de Interesse Social (AEIS), todavia, os estudos abordam os assentamentos já classificados como AIEs, deixando de apontar os demais espaços urbanizados passíveis de delimitação como AEIS, além de especificar condicionantes urbanísticos dissociados das características desses assentamentos, ensejando a necessidade de aprofundamento dos estudos de forma a possibilitar assentamentos passíveis de classificação como AEIS, ressaltando as possibilidades de aplicação do mecanismo de regularização fundiária sobre APP, previsto na Resolução Conama nº 369/2006;”*

Aparecem neste momento as primeiras indicações de que na área existem outras AEIS ou setores que podem ser trabalhados com a característica da vida rural, mesmo estando em perímetro urbano – pois, toda a Natal é considerada área urbana.

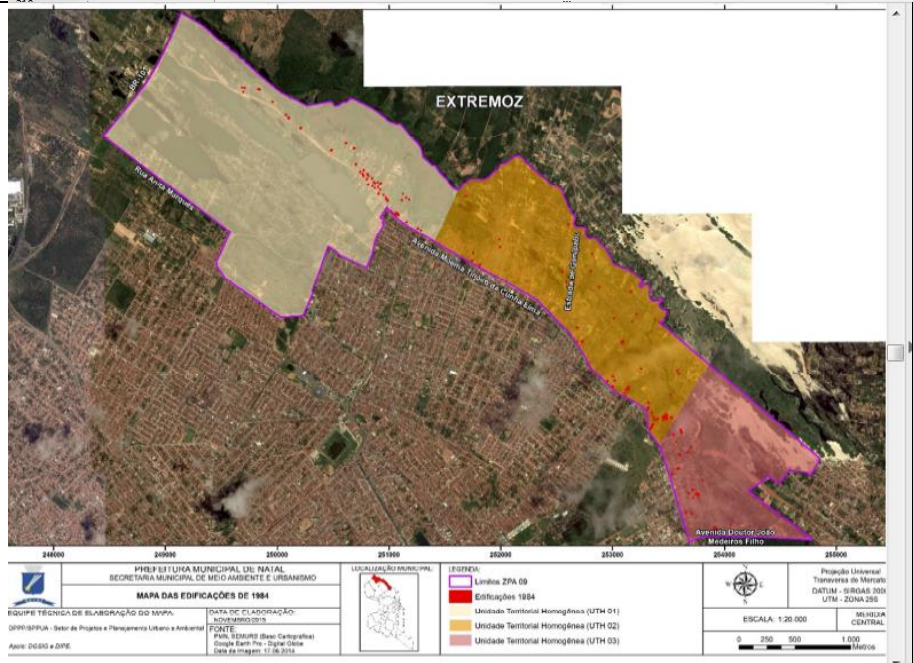
A seguir complementações feitas pela SEMURB

# COMPLEMENTAÇÕES DA SEMURB

Revisão do Mapeamento Cobertura Vegetal

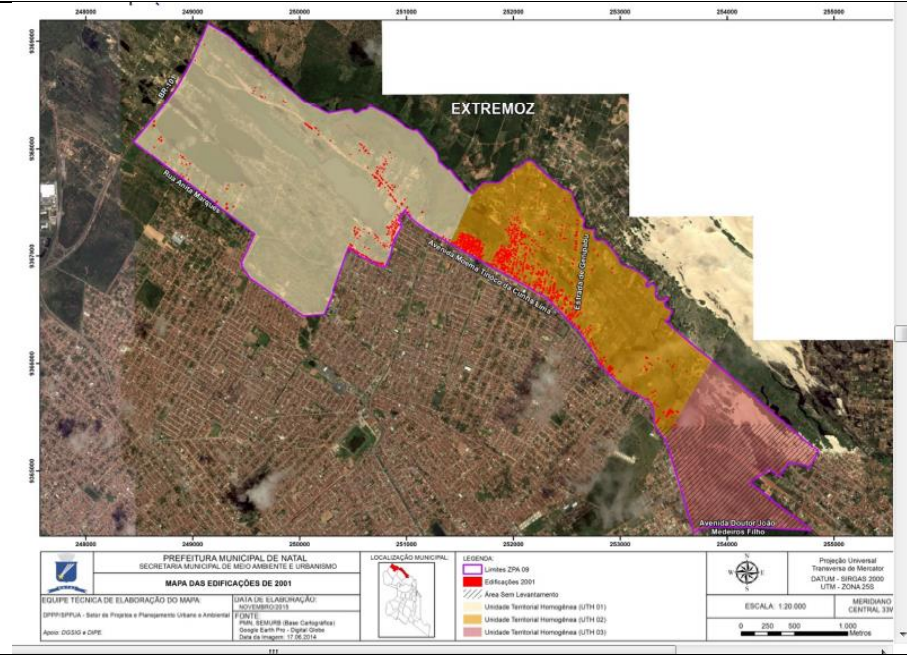


Dinâmica de Ocupação 1984

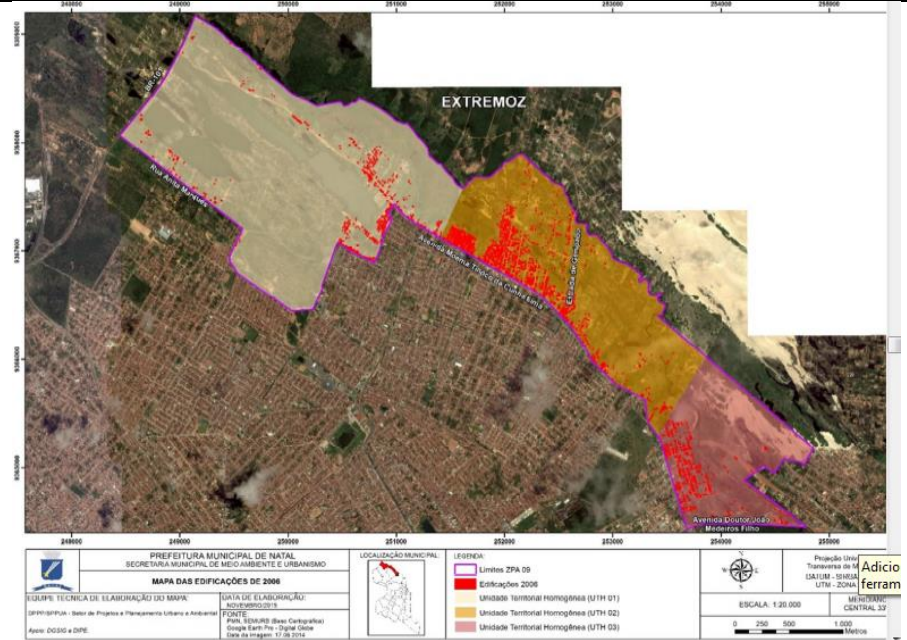




Dinâmica de Ocupação 2001



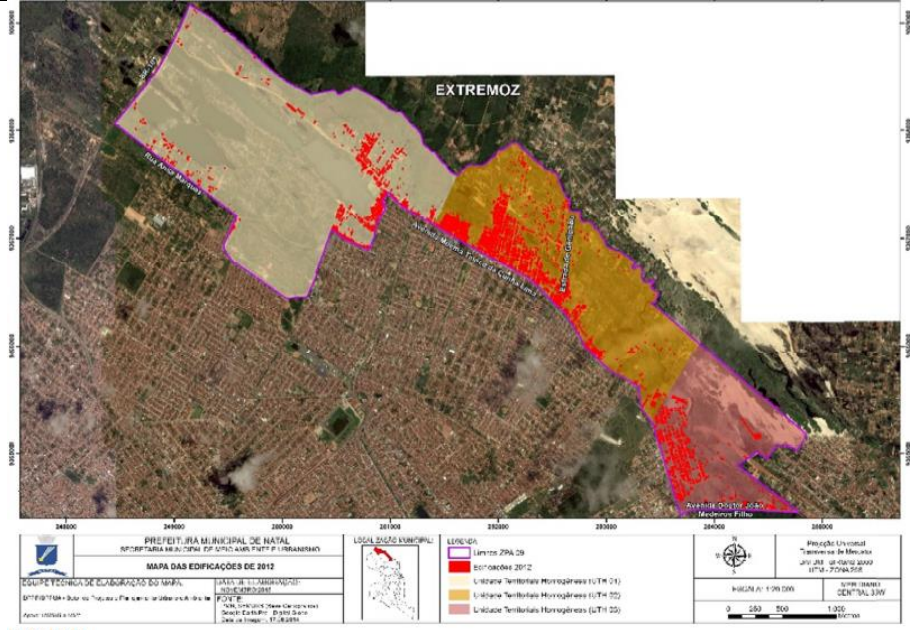
Dinâmica de Ocupação 2004



Adicio  
feram



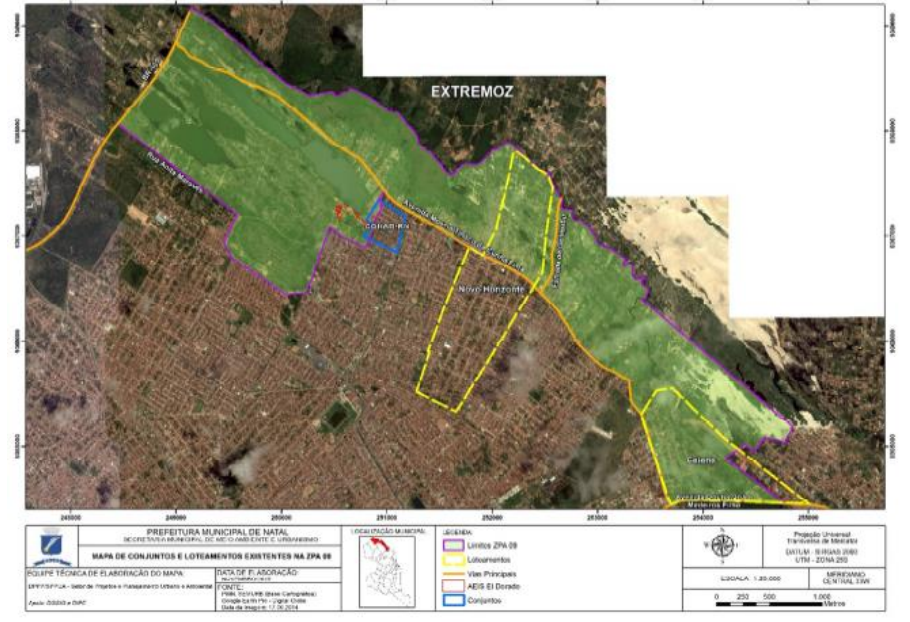
Dinâmica de Ocupação 2012



Lotamentos inseridos na ZPA 9:

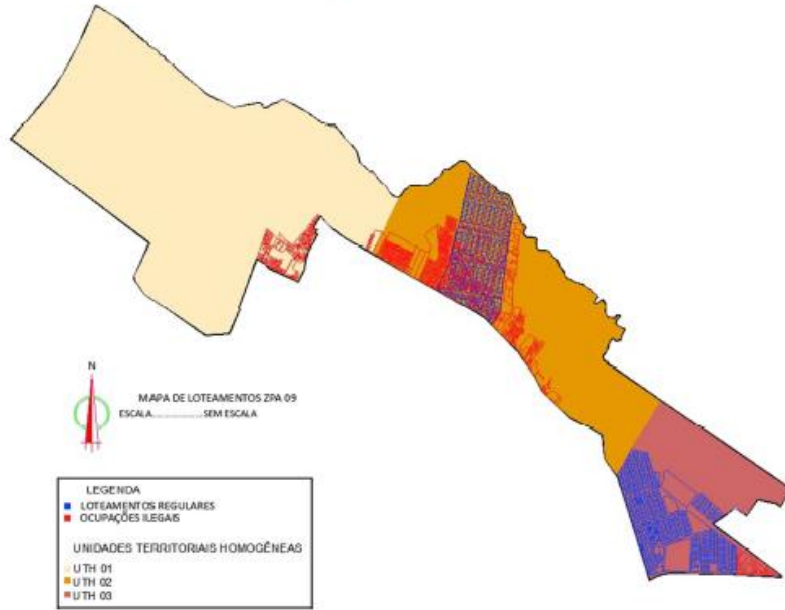
Loteamento Caiana (Pajuçara/Redinha)  
Loteamento Novo Horizonte (Pajuçara);

Loteamento Lagoa Azul (não contemplado - registrado no município de São Gonçalo do Amarante).



Loteamentos e ocupações irregulares

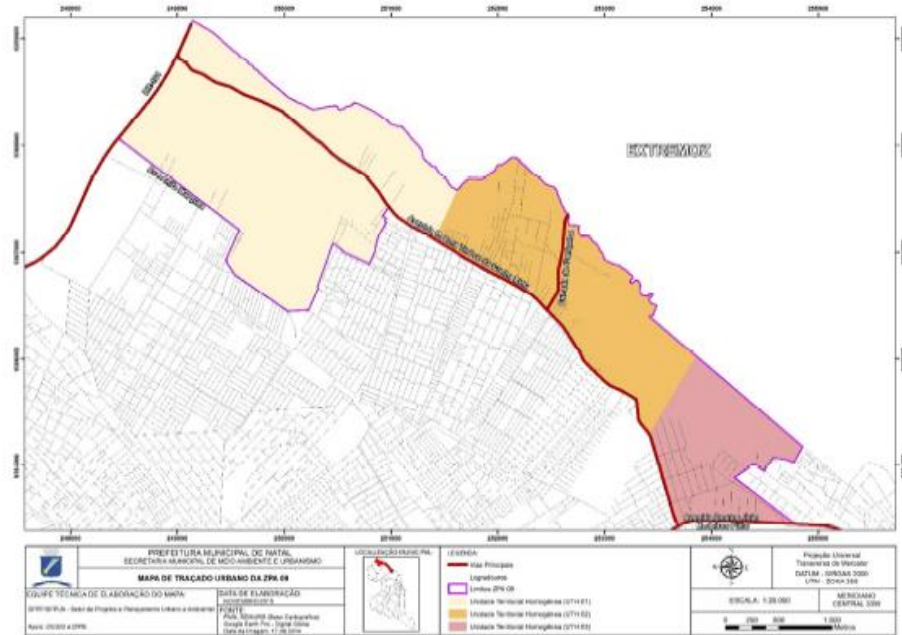
Figura 62 - Loteamentos e Ocupações Irregulares da ZPA 9.



Fonte: SEMURB, 2014 com base nos dados cadastro fundiário da Secretaria Municipal de Tributação (2008)

Traçado viário

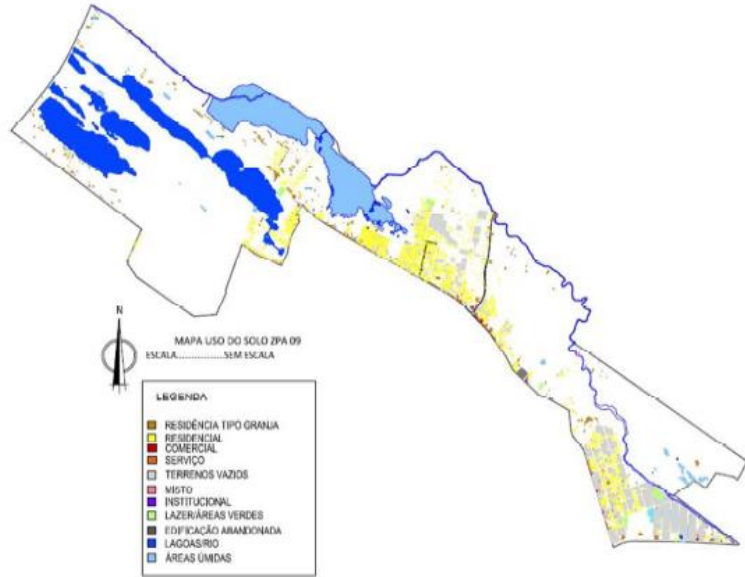
Figura 63 - Mapa de Traçado Urbano da ZPA 9



<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p> <p><b>MAPA DE TRAÇADO URBANO DA ZPA 09</b></p> <p>GRUPO TÉCNICO DE ELABORAÇÃO DO MAPA: SECRETARIA DE Planejamento Urbano e Ambiental</p> <p>DATA DE ELABORAÇÃO: 15/05/2014</p> <p>PROJETO: Plano Diretor Urbano Turbante Grupo de Trabalho: Urbanismo 2012-2015</p>		<p>LOCALIZAÇÃO REGIONAL</p>	<p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Via Principal</li> <li>Logradouro</li> <li>Limite ZPA 09</li> <li>Unidade Territorial Homogênea (UTH 01)</li> <li>Unidade Territorial Homogênea (UTH 02)</li> <li>Unidade Territorial Homogênea (UTH 03)</li> </ul>	<p>Projeto Universal Tamanho de Plotagem: A2 (Largura 3000 - Altura 2000)</p> <p>ESCALA: 1:20.000</p> <p>MERCADO CENTRAL 2014</p> <p>0 100 200 300 Metros</p>
--	--	-----------------------------	---	---

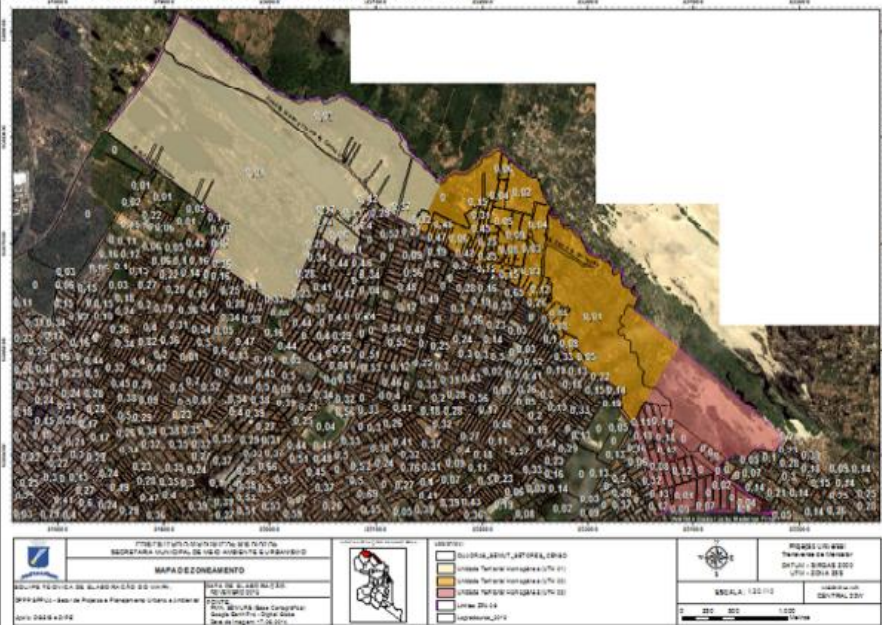
Mapa de uso do Solo

Figura 65 - Uso do Solo da ZPA-09



Fonte: SFMIURR, 2014

Levantamento dos coeficientes construtivos por quadra

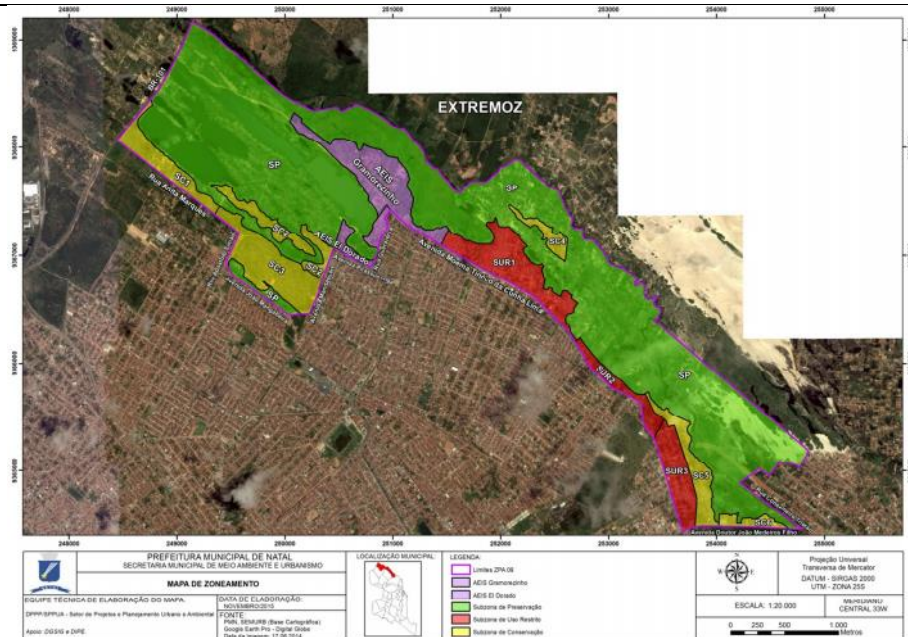








## Zoneamento



## Prescrições Urbanísticas

**QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS**

SUBZONAS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
	LOTE		EDIFICAÇÃO						
	ÁREA MÍNIMA (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO %	PERMEABILIZAÇÃO %	RECUO MÍNIMO FRONTAL	RECUO MÍNIMO LATERAL	RECUO MÍNIMO FUNDOS	GABARITO (m)
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 1 (SC-1)	5.000,00	20,00	0,2	10,00	80,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 2 (SC-2)	10.000,00	50,00	0,1	10,00	90,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 3 (SC-3)	10.000,00	50,00	0,2	10,00	80,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 4 (SC-4)	1.000,00	20,00	0,2	10,00	90,00	10,00	5,00	5,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 5 (SC-5)	450,00	15,00	0,4	40,00	80,00	5,00	3,00	3,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 6 (SC-6)	5.000,00	20,00	0,2	10,00	90,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE USO RESTRITO 1 (SUR-1)	200,00	10,00	0,6	80,00	20,00	3,00	1,50	1,50	7,5
SUBZONA DE USO RESTRITO 2 (SUR-2)	1.000,00	20,00	0,6	70,00	30,00	5,00	3,00	3,00	7,5
SUBZONA DE USO RESTRITOS (SUR-3)	450,00	15,00	0,6	70,00	30,00	3,00	1,50	1,50	7,5

**NOTAS:**

- As quadras situadas nas SURs lindadeiras à Avenida Moema Tinoco da Cunha Lima, poderão utilizar índices diferenciados definidos na Operação Urbana de que trata o Art. N° 6, desta Lei.
- Nos lotes situados nas SURs lindadeiras à Av. Moema Tinoco da Cunha Lima deverão obrigatoriamente acrescer 2,00 metros aos seus recuos frontais.
- Nos lotes com dimensões inferiores ao lote mínimo estabelecido neste quadro, serão permitidas edificações, desde que o proprietário comprove a existência da situação através de documentação definida pelo órgão licenciador com data anterior à publicação desta lei, ou o lote/ocupação esteja passível de identificação no registro de imagem aérea datada de 2012/2013 - Datum: Sirgas 2000.

## Sobre Déficit Habitacional

A partir de dados do IBGE (2010), constatou-se através do ranking do déficit habitacional básico que o município de Natal encontra-se em 3º lugar em menores carências habitacionais entre as capitais do Nordeste. Em Natal o maior déficit habitacional foi detectado na Região Administrativa Norte. **O Bairro de Lagoa Azul, no qual está inserida parte da ZPA 9, está na 3ª posição dentre os que lideram o ranking de déficit habitacional, apenas atrás dos bairros Potengi (1º) e Nossa Senhora da Apresentação (2º).** Isso tem provocado um crescimento da ocupação em áreas inadequadas para moradia.



Já no segundo trecho, localizado na UTH 01, observa-se o início de nova dinâmica de ocupação nas proximidades da Comunidade Gramorezinho. É sabido que ali a predominância se faz com moradias implantadas em grandes glebas onde as famílias têm renda e sobrevivem da agricultura ao longo do rio, porém estão ocorrendo, de modo irregular, novos loteamentos com ocupações de menores lotes. A tipologia predominante é do tipo porta-janela, de alvenaria de tijolo cerâmico, inclusive com reboco e pintura.

### 3. REVISÃO DA MINUTA DE LEI;

A leitura do anteprojeto de Lei da ZPA 9 foi feita após a identificação do que caracteriza a área e **não houve discordância da maioria dos pontos**, sendo, possível destacar apenas um item relativo aos índices urbanísticos, contidos no Anexo III – Quadro 01.

QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS									
SUBZONAS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
	LOTE		EDIFICAÇÃO						
	ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO %	PERMEABILIZAÇÃO %	RECUO MÍNIMO FRONTAL	RECUO MÍNIMO LATERAL	RECUO MÍNIMO FUNDOS	GABARITO m <sup>2</sup>
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 1 (SC-1)	5.000,00	20,00	0,2	10,00	80,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 2 (SC-2)	10.000,00	50,00	0,1	10,00	90,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 3 (SC-3)	10.000,00	50,00	0,2	10,00	80,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 4 (SC-4)	1.000,00	20,00	0,2	10,00	90,00	10,00	5,00	5,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 5 (SC-5)	450,00	15,00	0,4	40,00	60,00	5,00	3,00	3,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 6 (SC-6)	5.000,00	20,00	0,2	10,00	90,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE USO RESTRITO 1 (SUR-1)	200,00	10,00	0,6	80,00	20,00	3,00	1,50	1,50	7,5
SUBZONA DE USO RESTRITO 2 (SUR-2)	1.000,00	20,00	0,6	70,00	30,00	5,00	3,00	3,00	7,5
SUBZONA DE USO RESTRITO 3 (SUR-3)	450,00	15,00	0,6	70,00	30,00	3,00	1,50	1,50	7,5

**NOTAS:**

1 - As quadras situadas nas SURs lindeiras à Avenida Moema Tinoco da Cunha Lima, poderão utilizar índices diferenciados definidos na Operação Urbana de que trata o Art. N° 8, desta Lei.

2 - Nos lotes situados nas SURs lindeiros à Av. Moema Tinoco da Cunha Lima deverão obrigatoriamente acrescer 2,00 metros aos seus recuos frontais.

3 - Nos lotes com dimensões inferiores ao lote mínimo estabelecido neste quadro, serão permitidas edificações, desde que o proprietário comprove a existência da situação através de documentação definida pelo órgão licenciador com data anterior à publicação desta lei, ou o lote/ocupação esteja passível de identificação no registro de imagem aérea datada de 2012/2013 - Datum: Sirgas 2000.

### Anexo III – Quadro 01: Quadro de Prescrições Urbanísticas – Anteprojeto para apreciação dos conselhos

QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS									
SUBZONAS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
	LOTE		EDIFICAÇÃO						
	ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO %	PERMEABILIZAÇÃO %	RECUO MÍNIMO FRONTAL	RECUO MÍNIMO LATERAL	RECUO MÍNIMO FUNDOS	GABARITO m
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 1 (SC-1)	5.000,00	50,00	0,3	20,00	80,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 2 (SC-2)	---	---	0,1	10,00	90,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 3 (SC-3)	5.000,00	50,00	0,3	20,00	80,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 4 (SC-4)	1.000,00	20,00	0,2	10,00	90,00	10,00	5,00	5,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 5 (SC-5)	450,00	15,00	0,4	40,00	60,00	5,00	3,00	3,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 6 (SC-6)	450,00	15,00	0,2	10,00	90,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 7 (SC-7)	5.000,00	50,00	0,1	10,00	90,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE USO RESTRITO 1 (SUR-1)	200,00	10,00	0,6	80,00	20,00	3,00	1,50	1,50	7,5
SUBZONA DE USO RESTRITO 2 (SUR-2)	1.000,00	20,00	0,6	70,00	30,00	5,00	3,00	3,00	7,5
SUBZONA DE USO RESTRITO 3 (SUR-3)	450,00	15,00	0,6	70,00	30,00	3,00	1,50	1,50	7,5

**NOTAS:**

1 - As quadras situadas nas SURs lindeiras à Avenida Moema Tinoco da Cunha Lima, poderão utilizar índices diferenciados definidos na Operação Urbana de que trata o Art. 5º, desta Lei.

2 - Nos lotes situados nas SURs, lindeiros à Av. Moema Tinoco da Cunha Lima deverão obrigatoriamente acrescer 2,00 metros aos seus recuos frontais.

3 - Nos lotes com dimensões inferiores ao lote mínimo estabelecido neste quadro, serão permitidas edificações, desde que o proprietário comprove a existência da situação através de documentação definida pelo órgão licenciador com data anterior à publicação desta lei, ou o lote/ocupação esteja passível de identificação no registro de imagem aérea datada de 2012/2013 - Datum: Sirgas 2000.

Sugere-se que a base de cálculo desses índices estejam melhor explicados no corpo da Lei, para que assim, possam ser entendidos ou questionados quando preciso.

#### 4. SUGESTÕES DE COMPLEMENTAÇÕES NA MINUTA DE LEI.

Apesar de Natal ser considerada totalmente urbana, o atual Plano Diretor do município de Natal, em vigor desde 2007 (PDN2007), definiu algumas das áreas produtivas como Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) de segurança alimentar. O artigo 22 do Plano Diretor de Natal, (PDN2007) traz a definição de AEIS de segurança alimentar, como sendo as que se destinam à “produção, manutenção e recuperação de habitações e/ou regularização do solo urbano e à produção de alimentos com vistas à segurança alimentar e nutricional” (NATAL, 2007, Art. 22).

Para Camila Nobre, em sua Dissertação “Entre o Rural e o Urbano: Relações Socioambientais da AEIS do Gramorezinho e implicações na sua regulamentação” defendida ainda este ano, 2017, pelo departamento de arquitetura e urbanismo da UFRN:

*Nesta definição, o Plano insere uma nova categoria de AEIS que excede a questão da moradia, incorporando a produção de alimentos, criando assim, a AEIS do tipo 3, voltada para a segurança alimentar, na qual se inserem as áreas agrícolas remanescentes do Gramorezinho, comunidade localizada no bairro de Lagoa Azul, na Região Administrativa Norte (RANorte). (NOBRE, p.14, 2017)*

Neste momento de regulamentação a ZPA 9, onde está inserida a AEIS do tipo 3, de Gramorézinho, é preciso destacar a necessidade de sua regulamentação bem como da elaboração de estudos para identificação de área com características semelhantes, como aponta o estudo de Nobre, 2017 contribuindo deste modo para o não aumento a sua situação de vulnerabilidade.



A autora traz em seu estudo a identificação de 4 (quatro) assentamentos agrícolas na ZPA 9, Ver mapa abaixo. E dentro das duas AEIS já identificadas no projeto de regulamentação da ZPA 9 a autora também identifica duas áreas que também possuem características morfologia e traços que remetem ao rural. Ver mapa abaixo.

Figura 1 - Zoneamento da ZPA 9 e áreas agrícolas fora do perímetro da AEIS

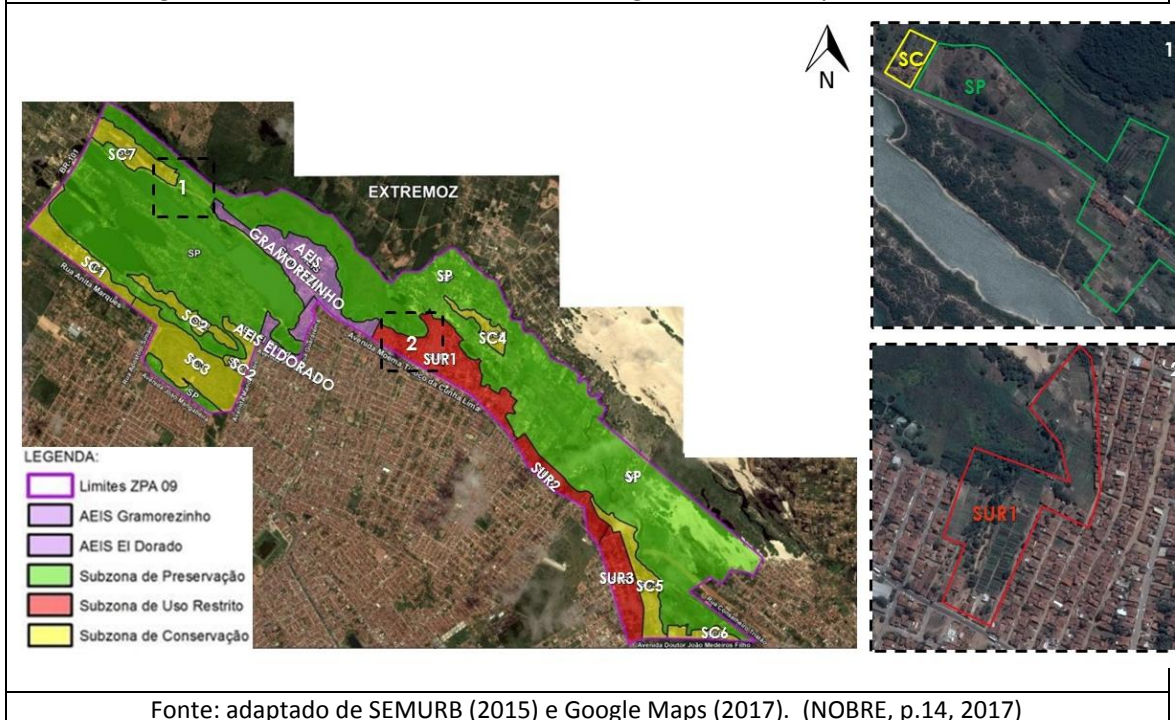
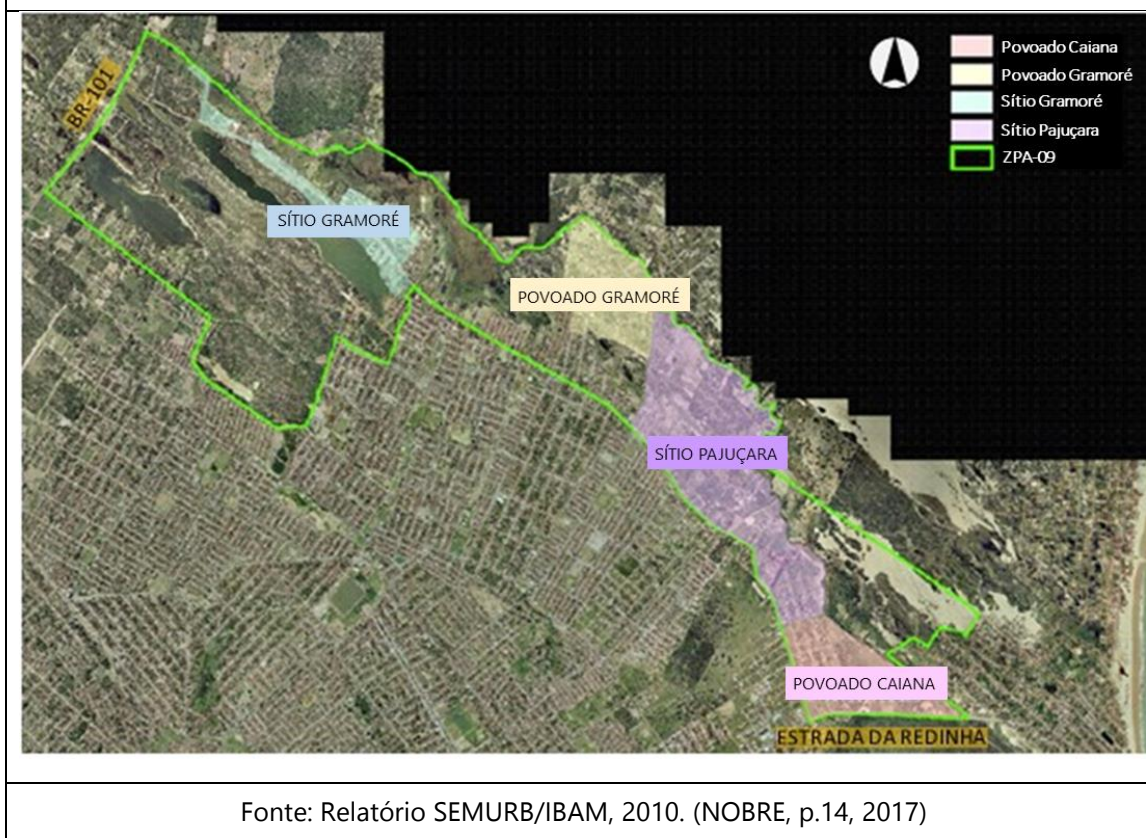


Figura 2 - Assentamentos agrícolas na ZPA 09



Dito isto, como seria possível mensurar e identificar se as áreas apontadas pelo estudo (ou outras identificadas a posteriori) possuem ou não características semelhantes? A autora traz um quadro resumo das variáveis para caracterização do Gramorzinho como uma AEIS de segurança alimentar, baseado no “Guia para o Mapeamento e Caracterização de Assentamentos Precários” (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2010) como sugestão de que, para as demais áreas, sejam pesquisadas as mesmas características. Segue o quadro.

Quadro 1 - Variáveis para a caracterização da AEIS do Gramorezinho

Nº	Variável	Características ou indicadores
1	Renda domiciliar	Expressa em valor absoluto ou em faixas de salário mínimo (0-3, 3-5, 5-10 e mais de 10 salários)
2	Situação fundiária	Regular ou irregular (moradores não possuem títulos de posse ou propriedade)
3	Domínio da área	Pública (União, Estados ou Municípios) ou privada.
4	População	Estimativa do número de domicílios e do número de moradores por domicílio
5	Infraestrutura	Ligações às redes de água, esgoto e iluminação; coleta de lixo; pavimentação e drenagem da água.
6	Padrão do viário interno ao assentamento	Caracterização do traçado e das condições de mobilidade, se as vias são carroçáveis (com mais de 4 metros) e como a pavimentação responde às necessidades de deslocamento.
7	Padrão de parcelamento	Caracterização do parcelamento, tamanho dos lotes e glebas, da sua variedade e tamanhos.
8	Uso do solo*	Caracterização do uso do solo e relação das atividades desenvolvidas na área com o padrão de parcelamento.
9	Áreas de risco	Mapear possíveis áreas de risco, nas quais podem incidir alagamentos, desmoronamentos ou solapamentos de margens de rios. Faixa de domínio de rodovia.
10	Densidade do assentamento	Caracterizar gabarito e padrões de ocupação do lote. Definir os coeficientes de aproveitamento existentes.
11	Material de construção	Classificação em permanentes/adequados (tijolo, bloco, barro, madeira, etc.) ou improvisado/inadequado (barro mal feito, madeira velha, sucata, lonas, etc.)
12	Mapeamento e caracterização das áreas produtivas*	Mapeamento das áreas produtivas existentes; caracterização do tipo de produção (hortaliças, criação de animais, flores, etc.); caracterização do modo de produção (orgânico, sem agrotóxicos, agroecológico, etc.); volume de produção e destino dos produtos; inserção no Projeto Amigo Verde.
13	Relações com a ZPA 9*	Mapeamento das APPs e sobreposição da área da AEIS com o zoneamento proposto para a ZPA, para compreensão das atividades e índices de ocupação permitidos.
14	Cadastro Ambiental Rural*	Definir se a área possui o Cadastro Ambiental Rural (CAR)
15	Legislação incidente sobre a área	Mapear a legislação incidente sobre a área em nível Federal, Estadual e Municipal. Atentar para terrenos que se inserem em mais de um município.
16	Planos e projetos incidentes sobre a área*	Mapear os planos e projetos previstos ou em execução na área, apontando os possíveis conflitos e/ou benefícios que podem trazer ao lugar.
17	Contribuição fiscal*	Definir se os moradores contribuem com IPTU ou ITR ou nenhum dos dois.

Nota: \* critérios adicionados ou adaptados pela autora

Fonte: elaborado por Camila Nobre a partir do "Guia para o Mapeamento e Caracterização de Assentamentos Precários" (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2010).



A autora traz uma breve definição sobre a importância do Gramorezinho:

*O Gramorezinho é uma das áreas mais representativas da cidade em termos de produção agrícola, recebendo inclusive a denominação de “cinturão verde” de Natal, por ocupar uma área de extensão relativamente grande. Nesta área, a produção de hortaliças nos quintais das residências e em áreas que se assemelham a pequenos sítios é marcante, configurando um cenário que remete ao meio rural. A produção de hortaliças no local ocorre há cerca de 40 anos, tendo se iniciado a partir da reprodução de hábitos de migrantes provenientes do êxodo rural, especialmente a partir da década de 1970. Aponta-se que o Gramorezinho se localiza no povoado agrícola denominado Sítio Gramoré, que se situa no bairro de Lagoa Azul, na Região Administrativa Norte de Natal. Contudo, é sabido que, nas proximidades dessa área, há outros povoados agrícolas e terrenos produtivos além deste. (NOBRE, p.14, 2017 – grifo nosso)*

Nesse contexto a autora destaca os dois principais elementos que agravam a situação de vulnerabilidade da área: insegurança jurídica causada pela falta de registro de posse dos terrenos e o fato de estarem dentro de uma ZPA, onde o privilégio de argumentação durante o processo de regulamentação pode ser com ênfase na questão ambiental em detrimento da questão habitacional e social. Com relação ao segundo tópico Nobre comenta sobre a possibilidade de permanência dessas famílias dentro das AEIS de segurança alimentar, mediante projetos como o “Amigo Verde” já instalado e produzindo na área.

*De fato, durante muito tempo, a atividade agrícola no Gramorezinho impactou negativamente a área de proteção ambiental referida, tanto pelo uso recorrente*

*de agrotóxicos quanto pela supressão vegetal para dar espaço a novas áreas de plantio. Além disso, as próprias condições de moradia geram impactos na área, já que a maior parte delas foi construída de maneira informal, carecendo de infraestrutura adequada.*

*Para tentar buscar uma solução que minimizasse os impactos gerados pela atividade agrícola na área, foi criado o **Projeto Amigo Verde**, concebido e executado pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) em parceria com outras instituições. O projeto tem o objetivo de prestar assistência técnica aos produtores do Gramorezinho para transição do modo de produção convencional para o orgânico, de menor impacto. Até o momento da realização desta pesquisa, segundo dados do MPRN (2016), cerca de 30 agricultores já teriam recebido o selo de produção orgânica concedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

*Além disso, os resultados do projeto já demonstram que é possível buscar alternativas que permitam conciliar a proteção ambiental com o interesse social, expresso nas atividades de moradia e de produção agrícola, reforçando a possibilidade de permanência dos moradores do Gramorezinho no local. Para garantir esta permanência e proteger a área contra a atuação dos agentes especulativos, a regulamentação da AEIS se faz necessária. No entanto, como a AEIS do Gramorezinho possui especificidades que a diferenciam das demais áreas da cidade assim classificadas com tais pelo Plano Diretor do município, faz-se necessário desenvolver uma reflexão sobre as suas delimitações conceituais e territoriais. (NOBRE, p.14, 2017 – grifo nosso)*

Ou seja, como aspectos conclusivos pode-se dizer que diante do fato de existirem estudos que apontam a existência de outras áreas com

configuração morfológica e tipológica semelhantes às enumeradas na AEIS de segurança alimentar Gramorezinho dentro da própria ZPA 9. Com a sugestão de critérios para avaliação elencada pela autora, A comissão sobre a ZPA 9 recomenda que estes critérios sejam avaliados nas novas área demarcadas e que com isto sejam elaboradas novos e mais precisos limites das AEIS de segurança alimentar existentes na área.

Acrescenta-se a isso o fato de a demarcação dessas hortas como parte da AEIS do Gramorezinho, junto a uma política de estímulo à agricultura urbana e periurbana poderia garantir a permanência dessas áreas produtivas ao longo do tempo, ainda que estas mudem de proprietário, podendo destinar às hortas diversas funções: geração de emprego e renda, lazer e terapia.

Natal, 18 de setembro de 2017

Comissão relatora:

**Raissa Camila Salviano Ferreira**  
Conselheira representante do IAB

**Verônica**  
Conselheira representante da UFRN

**Marcos**  
Conselheira representante do MLB

**George Barbosa**  
Conselheira representante da SEMUT